



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 129

de 24 de novembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
<b>02.06.01 COORDENADORIA DE TURISMO</b>		
23.695.0095.2.032 - Manut. Ativ. Turísticas e Des. Econômico		
(660) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		87.000,00
<b>02.06.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer</b>		
27.812.0089.2.031 - Manut. Ativ. Esportivas e Lazer		
(708) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral		30.000,00
(712) 33.90.39 - Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>147.000,00</b>
<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA</b>		
<b>02.02.01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0003.2.076 - Manutenção da Coordenadoria de Administração		
(61) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral		147.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>147.000,00</b>



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

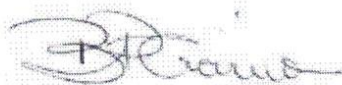
**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 147.000,00**

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a Material de Consumo e Serviços de Pessoa jurídica, das Coordenadorias e Turismo e Esporte. As despesas a serem suplementadas da Coordenadoria de Esporte referem-se à aquisição de material esportivo, serviços voltados ao esporte. Já a despesa da Coordenadoria do Turismo, será utilizada na organização das festas de final de ano que, somadas, totalizam 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 22/11/2023



**Beatriz Palma Crovino**

**Departamento de Compras e Licitações**



**Item 9.2.02 - Parecer Técnico**

**VALOR 147.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

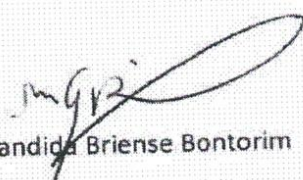
**por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/11/2023

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de suplementação de dotações necessárias para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a Material de Consumo e Serviços de Pessoa jurídica, das Coordenadorias de Turismo e Esporte. As despesas a serem suplementadas da Coordenadoria de Esporte referem-se à aquisição de material esportivo, serviços voltados ao esporte. Já a despesa da Coordenadoria do Turismo, será utilizada na organização das festas de final de ano que, somadas, totalizam R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 308

São Pedro, 24 de novembro de 2023.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 129 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente às dotações suplementadas (atendimento de despesas urgentes e inadiáveis, referente a Material de Consumo e Serviços de Pessoa jurídica, das Coordenadorias e Turismo e Esporte), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 129/2023  
Data: 24/11/2023 Hora: 15:35  
Autor: THIAGO SILVA  
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Número de Protocolo  
**00665/2023**